



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

[www.promissao.sp.gov.br](http://www.promissao.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao)

Segunda-feira, 09 de setembro de 2019

Ano IV | Edição nº 633

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PROMISSÃO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Promissão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Promissão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.promissao.sp.gov.br](http://www.promissao.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Promissão**

CNPJ 44.558.856/0001-52  
Avenida Pedro de Toledo, 386  
Telefone: (14) 3543-9000  
Site: [www.promissao.sp.gov.br](http://www.promissao.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao)

#### **Câmara Municipal de Promissão**

CNPJ 49.859.952/0001-54  
Rua Prefeito Dante Rocchi, 1  
Telefone: (14) 3541-0668  
Site: [www.camarapromissao.sp.gov.br](http://www.camarapromissao.sp.gov.br)

#### **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão**

CNPJ 44.558.849/0001-50  
Rua Josefina Vasconcelos de Freitas, 61  
Telefone: 0800 7719577  
Site: [www.saaepromissao.com.br](http://www.saaepromissao.com.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Promissão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.promissao.sp.gov.br](http://www.promissao.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Segunda-feira, 09 de setembro de 2019

Ano IV | Edição nº 633

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO DE PROMISSÃO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 2.830 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.

*“Institui a Semana de Conscientização para Doação de Sangue no Município de Promissão e dá outras providências.”*

*(Autoria: Adair Lima e Ricardo Rigato)*

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial do Município de Promissão a Semana Municipal de Conscientização e estímulo para doação de sangue, a ser realizada anualmente no mês de Junho.

Art. 2º Durante uma semana no mês de Junho serão realizadas palestras, debates e ações correlatas com a conscientização e estímulo para doação de sangue.

Art. 3º O Poder Público realizará ou adotará as medidas cabíveis para apoiar a organização de eventos destinados à consecução desta lei.

Parágrafo Único. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Ao Poder Público é facultado buscar apoio da iniciativa privada e de órgãos públicos, objetivando o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º A Prefeitura criará mecanismos que possibilitem a realização de atividades na Semana Municipal de Conscientização e estímulo para doação de sangue.

Art. 6º Durante a Semana Municipal de Conscientização e estímulo para doação de sangue, a Prefeitura de Promissão, através das Secretarias e Departamentos afins, bem como a Câmara Municipal, desenvolverão

atividades, juntamente com Entidades da Sociedade Civil, visando ampliar a consciência das pessoas em relação à importância e necessidade da doação de sangue e melhorar a qualidade de vida dos municípios.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 06 de setembro de 2019.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração na data supra. O Secretário da Administração  
CARLOSAUGUSTO PARREIRA  
CARDOSO.

#### LEI Nº 2.831 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.

*“Dispõe sobre a Política de Prevenção à Violência contra os funcionários de estabelecimentos de saúde e ensino do Município de Promissão/SP e dá outras providências.”*

*(Autoria: Unanimidade de Vereadores)*

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política de Prevenção à Violência contra os funcionários de estabelecimentos de saúde e de ensino do município de Promissão/SP.

Art. 2º A Política de Prevenção à Violência contra os funcionários de estabelecimentos de saúde e ensino tem como objetivos centrais:

I – estimular a reflexão acerca da violência física e/ou moral cometida contra referidos funcionários no exercício de suas atividades;

II – implementar medidas preventivas e cautelares para situações em que referidos profissionais, em decorrência do exercício de suas funções, estejam sob risco de violência que possa comprometer sua integridade física e/ou moral;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Segunda-feira, 09 de setembro de 2019

Ano IV | Edição nº 633

Página 3 de 3

§ 1º Para efeitos deste instrumento legal, consideram-se profissionais de ensino: os docentes, os profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, tais como, direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, e coordenação pedagógica.

§ 2º Para efeitos deste instrumento legal, consideram-se profissionais de saúde: os médicos, enfermeiros, profissionais que trabalham ou estão vinculados aos estabelecimentos de saúde.

Art. 3º As atividades voltadas à reflexão e combate à violência contra os profissionais de saúde e ensino do município de Promissão/SP, serão organizadas conjuntamente por entidades representativas dos referidos profissionais e conselhos deliberativos da comunidade.

Art. 4º Para implantação desta Lei, o Poder Executivo poderá:

I – implantar campanhas educativas que tenham por objetivo a prevenção e combate à violência física/moral e o constrangimento contra funcionários vinculados à estabelecimentos de ensino e de saúde;

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá tomar as medidas adicionais necessárias à implantação e divulgação da presente Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, mediante decreto, referida Lei em um prazo de 90 dias a contar da publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 06 de setembro de 2019.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração na data supra. O Secretário da Administração  
\_\_\_\_\_  
CARLOSAUGUSTO PARREIRA CARDOSO.

### LEI Nº 3.829 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.

*“Reconhece e Declara como de Utilidade Pública Municipal a Associação Basquete Promissão.”*

*(Autoria: Paulo Fabiano Zambom da Silva Borges)*

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida e declarada como de utilidade Pública a Associação “ASSOCIAÇÃO BASQUETE PROMISSÃO”, com sede na Rua Érico de Abreu Sodré, nº 477, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.238.341/0001-56, instituição filantrópica, sem fins lucrativos, fundada em 2016, encontrando-se em pleno funcionamento, desenvolvendo atividades de fornecimento de oportunidades às crianças, adolescentes e jovens do município uma vida saudável e longe dos riscos sociais.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 06 de setembro de 2019.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração na data supra. O Secretário da Administração  
\_\_\_\_\_  
CARLOSAUGUSTO PARREIRA CARDOSO.